CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.958, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciados.

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º As embalagens para acondicionamento de produtos comprados pelos clientes de estabelecimentos de comércio varejista, do ramo de alimentação, no Município de Pelotas, obrigatoriamente deverão possuir as cores verde lima e laranja.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* não se aplica às microempresas, nem às empresas que forneçam embalagens confeccionadas com material biodegradável.

Art. 2º As empresas que já realizam impressão de logotipo nas embalagens que fornecem deverão, também, possuir impresso no seu corpo o tipo de lixo para o qual seu uso é recomendado, respeitando o que segue:

a) Lixo Limpo – Cor Verde Lima;
b) Lixo Orgânico – Cor Laranja.

Parágrafo único – A obrigação estabelecida no *caput* não se aplica às empresas que fornecem embalagens sem qualquer tipo de impressão.

Art. 3º As embalagens, na medida do possível, deverão ser fornecidas em número equivalente quanto às cores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 05 DE AGOSTO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva

Vice-Presidente em exercício

Registre-se e publique-se

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário